



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.571/2018

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 457/18 da Secretaria Municipal da Saúde e declaração anexa, onde são relatados que o servidor **RODRIGO ANTONIO LACERDA BENTINE**, matrícula **6317**, médico da Unidade de Estratégia Saúde da Família do bairro São Roque, tem deixado de cumprir sua carga horária.

CONSIDERANDO ainda, que em visita a Unidade no dia 30/05/2018 no período da tarde, o profissional não se encontrava. Em conversa com a enfermeira Priscila, responsável pela Unidade, a mesma informou que o médico estava de férias no período de 02 a 13/05/2018, após esta data, seguiu-se a situação: 14/05: abonada (o mesmo não avisou sobre a ausência); 15 a 17/05 trabalhou; 18/05: atestado médico; 21 a 24/05: trabalhou; 25/05: faltou no período da tarde; 28/05: abonada; 29/05 trabalhou; 30/05: faltou no período da tarde e no dia 04/06/2018 entrou em contato telefônico avisando que tiraria uma abonada por motivos pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, ademais, que por conta destas ausências, pacientes tem sido reagendados cerca de 03 vezes, o que demonstra desajustes na assistência a população da área abrangida pela Unidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”*; *“XIV - Manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, “XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*.

luj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **RODRIGO ANTONIO LACERDA BENTINE**, matrícula **6317**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas a **Sra. Priscila Batista G. de Castro**, a **Sra. Carla Auxiliadora Margarido**, que deverão ser ouvidos oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 25 de Junho de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.